



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 3.554 de 18 de julho de 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 18 / 07 / 2025

(Servidor)

"Dispõe sobre a regulamentação das festividades do XXVII Torneio Leiteiro e da XXXII Expoliber 2025 do Município de Liberdade, MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, CONSIDERANDO a realização da tradicional festa ExpoLiber 2025, evento de relevante interesse público, cultural e turístico para o Município; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e garantir oportunidades aos comerciantes do Município CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação de espaços públicos por comerciantes e prestadores de serviços durante o evento; CONSIDERANDO o interesse público na organização, segurança, higiene e limpeza do local, bem como a arrecadação de receitas para cobertura de despesas operacionais do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a instalação de barracas durante a XXXII Expoliber 2025, no Município de Liberdade, MG, nos termos do Decreto nº 3.541 de 7 de julho de 2025.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos Decretos Municipais inerentes ao evento será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderão solicitar apoio das autoridades de segurança pública quando necessário.

Art. 3º Fica proibida a venda em garrafas e copos de vidro, bem como a utilização de cadeiras e mesas de ferro ou madeira, nos dias dos festejos da XXXII Expoliber 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 4º Fica proibida a entrada de bebidas em vasilhames de vidro, caixas térmicas, cooler ou similares no recinto do evento.

Art. 5º Fica expressamente proibida, durante todos os dias de realização do evento, a utilização, o funcionamento e a realização de som automotivo, popularmente conhecido como "encontro de som" ou "paredão", em quaisquer vias públicas, áreas públicas, espaços privados de acesso ao público ou áreas particulares que causem impacto sonoro em logradouros públicos.

§ 1º A proibição aplica-se também a veículos estacionados em áreas privadas, cujos sistemas de som sejam audíveis nas vias públicas, bem como a equipamentos portáteis ou fixos que emitam som em volume elevado ou perturbador.

§ 2º Estão incluídos na vedação os equipamentos de som instalados ou utilizados em:

I - veículos automotores, estacionados ou em movimento;

II - residências e estabelecimentos comerciais;

III - postos de combustíveis, estacionamento, bares, lanchonetes, restaurantes, barracas, casas de shows e eventos, e locais similares.

§ 3º A emissão sonora será considerada proibida quando caracterizada como incômoda, excessiva ou perturbadora da ordem, do sossego público, da moralidade ou da tranquilidade dos festejos, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação federal, estadual ou municipal vigente.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), nas Leis Municipais e em demais normas aplicáveis, inclusive com apreensão dos equipamentos e imposição de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 18 de julho de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal

